



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-16372/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03615/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Alaíde Miranda da Rocha
 - 2.2. Cargo: Gari
 - 2.3. Matrícula: D10020
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município N° 6162, de 12 de janeiro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial, a Unidade Técnica recomendou a notificação da autoridade previdenciária para a apresentação do ato aposentatório original e a consequente publicação em órgão da imprensa oficial. A recomendação foi plenamente atendida e a Auditoria entende sanada a inconformidade, opinando pela legalidade e registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N°. 4, de fl. 94.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Alaíde Miranda da Rocha**, matrícula N° D10020, Gari da Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura, à fl. 94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE